



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO AVR IFSP N.º 0002, DE 13 DE MAIO DE 2022

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE CÂMPUS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO – CÂMPUS AVARÉ, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando a a decisão do Conselho de Câmpus na reunião ocorrida no dia 13 de março de 2022:

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o REGULAMENTO PARA UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS DESTINADOS AOS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - Câmpus Avaré, na forma do anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado Eletronicamente
SEBASTIÃO FRANCELINO DA CRUZ
Diretor-Geral

Publicado no sítio institucional em 13/05/2022

Documento assinado eletronicamente por:

- Sebastiao Francelino da Cruz, DIRETOR GERAL - CD2 - DRG/AVR, em 13/05/2022 15:58:09.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 13/05/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 345863

Código de Autenticação: 46ee78ba66



REGULAMENTO PARA UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS DESTINADOS AOS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SÃO PAULO – CÂMPUS AVARÉ

DO REGULAMENTO

Art. 1º O presente documento contém as normas que regem e orientam as condições de utilização dos espaços destinados às atividades de alimentação e nutrição do IFSP - Câmpus Avaré.

Art. 2º Poderão utilizar os espaços destinados às ações de alimentação e nutrição, conforme finalidade específica, os estudantes de nível médio na modalidade integrado ao técnico, do ensino técnico concomitante/ subsequente, da educação de jovens e adultos (EJA) e do ensino superior.

DOS ESPAÇOS FÍSICOS

Art. 3º O IFSP Câmpus Avaré possui dois espaços específicos para a realização de atividades voltadas para ações de alimentação e nutrição:

I- Restaurante Estudantil (RE)

II- Copa Discente (CD)

DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º O RE estará aberto única e exclusivamente no período dos intervalos oficiais, porém não efetivamente por toda a duração destes.

Art. 5º A CD estará aberta para utilização de todos os alunos durante o período de funcionamento do câmpus para armazenamento exclusivo de alimentos destinados a alimentação regular dos alunos.

§ 1º Não será permitido o armazenamento de alimentos destinados à festas e demais atividades não associadas ao consumo habitual dos estudantes.

§ 2º Nenhum alimento deverá permanecer por mais 14 horas nos refrigeradores presentes na CD. Podendo este ser descartado sem aviso prévio.

DOS DIREITOS DO USUÁRIO

Art. 6º Os estudantes do ensino básico terão direito ao recebimento de refeições servidas no RE conforme cronograma e horários preestabelecidos pela instituição.

Parágrafo único: A oferta da alimentação estará sujeita ao previsto em contrato e poderá, excepcionalmente, sofrer interrupções em decorrência do não cumprimento de prazos por fornecedores; situação de emergência e calamidades públicas que impeçam a entrega dos insumos, bem como a substituição por outro equivalente; atraso no repasse financeiro ao câmpus; e outros problemas alheios à administração pública do câmpus.

DOS DEVERES DO USUÁRIO

Art. 7º Constitui-se como responsabilidade do estudante do curso técnico integrado ao ensino médio a informação da intenção de alimentar-se no câmpus por meio de sistema informatizado, conforme os procedimentos publicados pelo Restaurante Estudantil no site do câmpus.

Art. 8º Para fins de comprovação, o aluno que realizou a formalização da intenção por sistema informatizado deverá verificar em seu e-mail o recebimento de cópia de suas resposta como forma de comprovação, assim como os alunos que realizarem por e-mail terão suas intenções comprovadas por meio da sua caixa de e-mails enviados ou devolutiva do nutricionista por e-mail.

Art. 9º Constitui-se como responsabilidade do estudante do curso técnico integrado a notificação caso o mesmo não consiga informar a intenção de alimentar-se seja por instabilidade da plataforma ou retorno do e-mail enviado.

Art. 10º É obrigação do estudante do curso técnico integrado ao ensino médio que informou sua intenção de alimentar-se a comunicação e justificativa ao setor responsável, em caso de algum acontecimento que o impeça de almoçar em dia específico.

Art. 11º É dever do aluno apenas ingressar na fila para o almoço caso tenha informado a intenção de alimentar-se dentro dos horários estabelecidos e priorizar esta ação frente a outras que não estejam oficialmente programadas para estes horários.

Art. 12º Se lhe for solicitado, o aluno deverá apresentar identidade estudantil para reconhecimento do mesmo afim de assegurar o acesso apenas para os alunos aos quais as ações estão destinadas.

Parágrafo único: a não manifestação da intenção de alimentar-se não impedirá o aluno de consumir a refeição do dia, apenas estará sujeita a disponibilidade de alimentos produzidos. Neste sentido, o aluno deverá aguardar que todos os alunos que demonstraram intenção se servirem.

Art. 13º Constitui-se como responsabilidade de todos os estudantes a manutenção da higiene e conservação dos equipamentos e utensílios disponíveis para uso na CD e no RE.

Art. 14º Constitui-se responsabilidade de todos os estudantes portarem-se, nas dependências do Restaurante e cantina, segundo o Regulamento Disciplinar Discente do IFSP e qualquer outra orientação institucional.

Art. 15º É proibida a entrada e/ou permanência de animais nas dependências do RE e CD e os alimentar nas proximidades do mesmo.

Art. 16º Constitui-se como responsabilidade de todos os estudantes cumprir e fazer cumprir este regulamento.

DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 17º Diante do descumprimento dos deveres contidos nesse regulamento, serão aplicadas sanções disciplinares conforme Regulamento Disciplinar Discente do IFSP.

Parágrafo único: a notificação de ocorrências que firam as normas descritas neste documento ou qualquer documento oficial poderá ser realizada por servidor e/ou colaborador que estiver no RE, CD ou arredores.

DOS BONS HÁBITOS PARA ALIMENTAÇÃO

Art. 18º Algumas recomendações devem ser adotadas para o desenvolvimento de uma alimentação saudável e segura, e para um adequado funcionamento das dependências do RE e CD:

I – Higienizar as mãos antes das refeições;

II – Procurar conhecer antecipadamente o cardápio para que a intenção enviada seja fidedigna;

III – Evitar conversas durante o ato de se servir;

IV – Evitar o desperdício de alimentos, servindo apenas a quantidade suficiente, realizando alimentação consciente;

V – Manter a higiene das mesas após refeição;

VI – Descartar adequadamente o lixo e restos de alimentos;

VII – Experimentar novos alimentos assim como diversificar/ variar a alimentação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º A este regulamento serão somadas as disposições contidas no Regulamento Disciplinar Discente do IFSP, quando relativas ao segmento discente.

Art. 20º Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Diretoria Adjunta Educacional, Diretoria Adjunta Administrativa e Direção Geral do Campus, garantida a participação de outros setores da instituição.